

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1190.01.0002064/2025-63

Unidade Gestora IGAM: Diretoria de Administração e Finanças - DIAF

Unidade Gestora SEF/MG: Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº1/2025 (IGAM) 1910003236 (SEF/MG), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF/MG, VISANDO A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO PARA O PROJETO GRP-MINAS.

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Prédio Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900, doravante denominado **IGAM**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor MARCELO DA FONSECA, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Prédio Gerais - 7º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, doravante denominada **SEF/MG**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES:

CONSIDERANDO que o IGAM, criado pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1.997, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que o IGAM, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, possui em sua estrutura orgânica a Diretoria de Administração e Finanças, com a competência de coordenar, disciplinar e executar os atos de gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial da autarquia, a fim de se garantir a eficácia e eficiência do gerenciamento administrativo, conforme previsto no art.29 do referido decreto;

CONSIDERANDO que a SEF/MG, por meio da Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, atualmente gerencia o projeto de governo GRP-MINAS, que tem como objetivo o desenvolvimento e implantação do novo sistema de administração financeira do Estado de Minas Gerais. Este novo sistema abarca todas as particularidades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades estaduais;

CONSIDERANDO que as competências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.866/2020 estão alinhadas à finalidade projeto de governo GRP-MINAS;

CONSIDERANDO que o IGAM se habilita para a realização do Acordo de Cooperação Técnica, fornecendo sua expertise nos processos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, por meio da servidora FERNANDA ROVEDA LACERDA COSTA, MASP 1.148.169-4, da carreira de Analista Ambiental, que está em exercício na Diretoria de Administração e Finanças;

COSIDERANDO que o IGAM, em contrapartida, irá formar a servidora para disseminação do conhecimento sobre o novo sistema para sua equipe interna, facilitando a implantação do sistema GRP-MINAS;

CONSIDERANDO o constante no processo nº 1190.01.0002064/2025-63, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução conjunta de atividades técnicas voltadas à implantação do projeto de governo GRP-MINAS, por meio da participação técnica e formativa da servidora FERNANDA ROVEDA LACERDA COSTA, MASP 1.148.169-4, do quadro do IGAM, sem alteração de sua lotação funcional, vínculo institucional ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a realização de testes para validação na maturidade do sistema referente ao projeto de governo GRP-MINAS e acompanhamento de treinamentos junto aos órgãos do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações exclusivas do IGAM:

4.1.1. Autorizar a participação da servidora nas atividades técnicas do projeto GRP-MINAS junto à SEF/MG, observada sua condição funcional de origem.

4.1.2. Garantir à servidora todos os direitos assegurados por lei, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

4.1.3. Manter o vínculo funcional da servidora, com todas as responsabilidades, direitos e deveres decorrentes, assegurados na legislação.

4.1.4. Comunicar oficialmente à SEF/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de concessão de férias regulamentares a que a servidora faz jus.

4.1.5. Pagar mensalmente a remuneração da servidora.

4.1.6. Coordenar e supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.2. São obrigações exclusivas da SEF/MG:

- 4.2.1. Promover as ações administrativas inerentes ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- 4.2.2. Conceder, na época devida, mediante comunicação formal do IGAM, o período de férias regulamentar que a servidora faz jus
- 4.2.3. Registrar e comunicar ao IGAM a assiduidade da servidora durante sua participação nas atividades objeto deste acordo, sem processamento de folha.
- 4.2.4. Não realocar a servidora para atividades estranhas ao objeto deste Acordo, nem repassá-la a terceiro.
- 4.2.5. Encaminhar ao IGAM quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora.
- 4.2.6. Acompanhar, em conjunto com o IGAM, o cumprimento da carga horária pactuada para as atividades do projeto GRP-MINAS.
- 4.2.7. Coordenar e supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 4.3. **São obrigações exclusivas da servidora:**
- 4.3.1. Executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 4.3.2. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no Acordo de Cooperação Técnica.
- 4.3.3. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes.
- 4.3.4. Observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do Acordo de Cooperação Técnica.
- 4.3.5. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

8.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

9. CLÁUSULA NONA – DA CAPACITAÇÃO COMO RESULTADO ESPERADO

9.1. As atividades executadas no âmbito deste Acordo também visam à capacitação da servidora participante, de modo que o conhecimento adquirido será revertido ao IGAM para multiplicação interna, reforçando o caráter colaborativo e formativo da presente cooperação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o IGAM representado pela Diretoria de Administração e Finanças, e a SEF/MG representada pela Superintendência Central de Contadoria Geral, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. As PARTES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização das PARTES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.3. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOMG, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do instrumento, ficando as despesas da publicação a cargo do IGAM.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda

FERNANDA ROVEDA LACERDA COSTA

Servidora pública

TESTEMUNHA 1: FABIANA PEREIRA JANUÁRIO - MASP Nº 752.439-0

TESTEMUNHA 2: CARLOS ALBERTO SOUZA DA COSTA JÚNIOR - MASP Nº 669.567-0



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Souza da Costa Junior**, Gestor Fazendário, em 20/05/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Pereira Januario**, Gestor(a) Fazendário(a), em 20/05/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Roveda Lacerda Costa**, Servidor(a) Público(a), em 20/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes**, Secretário de Estado de Fazenda, em 21/05/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 22/05/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111649158** e o código CRC **E2EF305C**.

Referência: Processo nº 1190.01.0002064/2025-63

SEI nº 111649158